CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86
Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625–CEP.87.345-000–Campina da Lagoa–Pr.

REQUERIMENTO Nº 018/2026

SÚMULA: Reitera solicitações de informações não atendidas pelo Poder Executivo Municipal, requer o cumprimento das obrigações legais de prestação de informações à Câmara Municipal, estabelece prazo para atendimento e adverte sobre a adoção de medidas institucionais e legais em caso de persistência da omissão.

O Vereador IVAN DOUGLAS FREITAS FREIBERGER PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, no art. 2º, §§ 1º e 2º, e no art. 144, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como nas disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, requer, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO, nos seguintes termos:

I – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO

Considerando que compete constitucionalmente à Câmara Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, acompanhando os atos praticados pelo Poder Executivo e verificando a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo depende do acesso às informações e aos documentos administrativos necessários ao acompanhamento da gestão municipal, não podendo ser prejudicado pela ausência de manifestação do Poder Executivo;

Considerando que foram encaminhadas ao Executivo Municipal solicitações formais de informações, relacionadas a matérias de relevante interesse público, as quais permanecem sem resposta até a presente data;

Considerando que as solicitações foram formuladas de maneira objetiva, fundamentada e dentro das atribuições constitucionais e regimentais do Poder Legislativo, não se tratando de questionamentos de natureza pessoal ou de interferência na autonomia administrativa do Executivo, mas do legítimo exercício do dever de fiscalização;

Scanned with CamScanner

Considerando que a ausência de respostas compromete o acompanhamento dos atos administrativos, dificulta a atuação fiscalizatória dos vereadores e impede que a Câmara Municipal obtenha esclarecimentos necessários sobre a aplicação dos recursos públicos e a condução de assuntos de interesse da população;

REQUER-SE A REITERAÇÃO FORMAL E INTEGRAL DAS SEGUINTES SOLICITAÇÕES:

1. REQUERIMENTO SOBRE A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – ENCAMINHADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

Solicitação de informações detalhadas acerca da execução das Emendas Impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, no montante de R$ 1.716.924,46, abrangendo os valores empenhados, liquidados e pagos, saldos pendentes, situação individualizada das ações destinadas à saúde, aquisição de terreno para habitação social, eventuais impedimentos à execução e previsão de aplicação dos recursos.

2. OFÍCIO Nº 176/2026 – REQUERIMENTO Nº 015/2026 – ENCAMINHADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2026

De autoria do Vereador Gregório José Morales, aprovado em Plenário, solicitando informações e documentos referentes à Concorrência Eletrônica nº 17/2026, Processo Administrativo nº 166/2026, destinada à recuperação e conclusão da Escola Municipal Lídia Guzzi Menta, no Distrito de Herveira, cujo investimento é de R$ 2.275.000,00.

3. OFÍCIO Nº 177/2026 – REQUERIMENTO Nº 016/2026 – ENCAMINHADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2026

De autoria do Vereador Cal Mauricio, aprovado em Plenário, solicitando providências e informações acerca da fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 058/2005, que estabelece normas para o atendimento nas agências bancárias instaladas no Município de Campina da Lagoa.

4. OFÍCIO Nº 179/2026 – ENCAMINHADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

Solicitação de informações complementares acerca das alterações de local de trabalho e atribuições das servidoras Valdinéia Gomes de Melo e Lucília Gonzaga, abrangendo os fundamentos administrativos das movimentações funcionais, a compatibilidade das atividades desempenhadas com os cargos ocupados e o encaminhamento dos documentos que fundamentaram as decisões administrativas adotadas.

Scanned with CamScanner

II – DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal, em seu art. 31, estabelece expressamente a competência do Poder Legislativo Municipal para exercer o controle externo da Administração Pública, não sendo admissível que o exercício dessa prerrogativa seja dificultado ou inviabilizado pela ausência de informações por parte do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, estabelece o dever do Chefe do Executivo de prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, dentro dos prazos e condições nela estabelecidos.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa também assegura expressamente a prerrogativa de encaminhamento de requerimentos escritos ao Poder Executivo para obtenção de informações relacionadas a matérias sujeitas à fiscalização parlamentar.

Cumpre destacar, ainda, que o Decreto-Lei Federal nº 201/1967, em seu art. 4º, inciso III, estabelece como infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara de Vereadores:

"Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular."

Trata-se de previsão legal expressa que demonstra a relevância atribuída pelo ordenamento jurídico ao dever de colaboração institucional e de prestação de informações entre os Poderes Municipais.

A Câmara Municipal não pode ser colocada na condição de ter que insistir indefinidamente para obter informações às quais possui direito de acesso no exercício de suas atribuições constitucionais.

A ausência de respostas às solicitações formalmente encaminhadas, sem justificativa apresentada ao Poder Legislativo, representa situação que exige providências e não pode ser tratada como mera faculdade ou conveniência administrativa do Executivo.

III – DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e evitar a continuidade da ausência de informações, **REQUER-SE QUE O PLENÁRIO DELIBERE PELA NOTIFICAÇÃO FORMAL DO PREFEITO MUNICIPAL**, para que:

Scanned with CamScanner

I – Determine aos setores e Secretarias competentes que providenciem o atendimento integral das solicitações relacionadas neste requerimento;

II – Encaminhe a esta Câmara Municipal respostas individualizadas, claras, objetivas e devidamente fundamentadas, acompanhadas dos documentos administrativos e demonstrativos solicitados;

III – Apresente, caso exista algum impedimento concreto ao fornecimento de determinada informação ou documento, justificativa formal e específica, indicando os motivos da impossibilidade, sua fundamentação legal e as providências adotadas para sua superação;

IV – Promova o atendimento das solicitações no prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do expediente encaminhado pela Presidência da Câmara, como última oportunidade administrativa para regularização das pendências.

Ressalta-se que o prazo ora concedido constitui oportunidade final de atendimento das solicitações pendentes, não representando renovação, reabertura ou substituição dos prazos legais originalmente estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA OMISSÃO

Fica expressamente consignado que o não atendimento desta notificação, sem justificativa legalmente admissível, ensejará a adoção das medidas institucionais cabíveis, independentemente de nova cobrança administrativa, especialmente:

I – REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, encaminhando os documentos e registros pertinentes, para conhecimento e apuração de eventual descumprimento dos deveres legais de prestação de informações, bem como de possíveis irregularidades administrativas relacionadas aos assuntos objeto das solicitações;

II – REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR, especialmente quanto às questões relacionadas à execução das Emendas Impositivas, à regularidade dos procedimentos licitatórios e contratuais e à aplicação dos recursos públicos municipais;

III – AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, diante de eventual configuração da infração prevista no art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, caso fique demonstrado o desatendimento

Scanned with CamScanner

injustificado de pedidos regulares de informações formulados pelo Poder Legislativo, observados os requisitos legais e o devido processo;

IV – ADOÇÃO DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS, visando assegurar o cumprimento das prerrogativas constitucionais e legais de fiscalização da Câmara Municipal.

Registra-se que as medidas acima não constituem ameaça ou antecipação de julgamento, mas providências legalmente previstas para assegurar o respeito às competências institucionais do Poder Legislativo e à transparência na Administração Pública.

V – DA JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade reafirmar as prerrogativas constitucionais da Câmara Municipal e assegurar o efetivo exercício da função fiscalizatória sobre os atos do Poder Executivo.

As solicitações pendentes tratam de assuntos de relevante interesse público, envolvendo a execução de recursos orçamentários destinados às Emendas Impositivas, a contratação e execução de obra pública de expressivo valor, a fiscalização do cumprimento da legislação municipal pelas instituições bancárias e a movimentação funcional de servidoras públicas municipais.

São matérias que exigem acompanhamento, transparência e esclarecimentos por parte da Administração Municipal.

A ausência de respostas impede que os vereadores exerçam plenamente suas atribuições, prejudica o acompanhamento dos atos administrativos e limita o acesso da população às informações sobre a gestão pública.

O Poder Legislativo não pretende interferir na autonomia administrativa do Executivo, mas exercer com responsabilidade e independência as atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela legislação municipal.

A independência entre os Poderes não significa ausência de controle, assim como a harmonia institucional não pode ser confundida com tolerância à omissão ou ao descumprimento de obrigações legais.

Scanned with CamScanner

A relação entre os Poderes Municipais deve estar pautada no respeito às competências de cada instituição, na transparência e no cumprimento dos deveres legais.

Dessa forma, entende-se necessária a aprovação do presente requerimento, para que a cobrança seja formalizada por deliberação do Plenário, conferindo caráter institucional à exigência de atendimento das solicitações pendentes.

A Câmara Municipal cumprirá seu dever de fiscalizar e adotará todas as providências legalmente cabíveis para que suas prerrogativas constitucionais sejam respeitadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina da Lagoa – Paraná, 09 de novembro de 2026.

IVAN DOUGLAS FREITAS FREIBERGER PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Scanned with CamScanner